



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2023

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Dispõe sobre a extinção, criação e reestruturação de cargos da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/11/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/11/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a extinção, criação e reestruturação de cargos da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências.

O art. 1º da proposição extingue o cargo de Coordenador de Setor Operacional e Protocolo, previsto na Lei Complementar nº 89, de 19 de fevereiro de 2022.

O art. 2º do Projeto de Lei cria um cargo de Coordenador de Frotas na estrutura funcional da Câmara Municipal, com nível salarial VIII.

A proposição também promove a alteração na denominação do Cargo de Coordenador de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas, passando a denominar-se Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio.

O art. 4º promove alteração no nível salarial do Cargo de Gerente Administrativo, previsto no anexo III da Lei Complementar nº 89, que passa a ser de XII.

Os requisitos e atribuições dos cargos de Gerente Administrativo, Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio e Coordenador de Frotas passam a ser previstos no Anexo I desta proposição.

Segundo o Anexo I, o Cargo de Gerente Administrativo possui carga horária de 40 horas semanais, provimento amplo e a escolaridade é nível superior. Dentre as atribuições estão planejar, organizar, gerenciar e coordenar as atividades das Assessorias, Coordenadorias, do Arquivo Público e da Escola do Legislativo da Câmara, supervisionar as unidades administrativas e operacionais e estabelecer rotinas e procedimentos para todas as unidades.

O Cargo de Almoxarifado e Patrimônio, de acordo com o Anexo I, possui carga horária de 30 horas semanais, provimento limitado e escolaridade é nível superior. São atribuições: planejar, registrar e controlar a movimentação dos estoques; verificar a posição do estoque, examinando, periodicamente, o volume de materiais e calculando as necessidades futuras, para reposição, dentre outras.

O Cargo de Coordenador de Frotas possui carga horária de 30 horas semanais, provimento limitado e a escolaridade é nível superior. São atribuições: inspecionar os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Montes Claros, cadastrar todos os veículos da Câmara (próprios ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

terceirizados) em sistema de controle de frotas e cadastrar e controlar em sistema de controle de frotas, os gastos de combustível, lubrificantes, peças e manutenção por veículo, dentre outras.

Verifica-se que foi juntado o impacto financeiro, no qual informa que os valores a serem pagos pela alteração no nível salarial do Cargo de Gerente Administrativo encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com observância ao limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, não ultrapassa os 5% (cinco por cento) da receita do município com o Poder Legislativo, as citadas despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023 e de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA, concluindo que, com base na estimativa apresentada, o órgão dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Consta ainda Declaração de Compatibilidade da Despesa emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da Câmara Municipal, de competência da Mesa Diretora, nos termos do art. 43, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Suplente do Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____